



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

DECRETO Nº 043/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias para diminuir riscos de propagação do coronavírus (covid 19) no Município de Guarinos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os horários de trabalho para reduzir riscos de contaminação de servidores e prestadores de serviços e;

CONSIDERANDO adequação sobre medidas temporárias e preventivas para diminuir riscos de propagação do coronavírus (covid 19), devido o aumento de casos na região.

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do corona vírus, permanecem vigentes todas as medidas de distanciamento social, uso de álcool em gel, máscaras e outros cuidados com higienização.

Art. 2º- Fica proibido a populares que se aglomerarem em espaço público ou particular e aos que incentivarem através de eventos ou qualquer outra espécie de chamamento ou facilitação de encontro de pessoas, durante o período determinado pelo poder público para o afastamento social, as sanções do artigo 268¹ e 330² ambos do Código Penal, por descumprimento da determinação do poder público, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo único. Fica estabelecida que os proprietários de área rural também sejam responsabilizados em caso de descumprimento das normas estipuladas neste Decreto como prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 3º - Em caso de aplicação das medidas previstas neste artigo, os Fiscais da Vigilância Sanitária deverão encaminhar a ocorrência para registro junto a Delegacia de Polícia local para responsabilidades conforme previstas no Código Penal.

¹ **Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

² **Art. 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.





GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

Artigo 4º - Ficam vedados o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22h às 6h horas no município.

§ 1º O descumprimento da norma estabelecida no *caput* deste artigo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, e das demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

§ 2º As medidas de fiscalização do cumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes com o apoio das forças policiais estaduais.

Artigo 5º - Ficam suspensos os atendimentos ao público nas repartições Públicas Municipais no período de 09 de fevereiro a 16 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado.

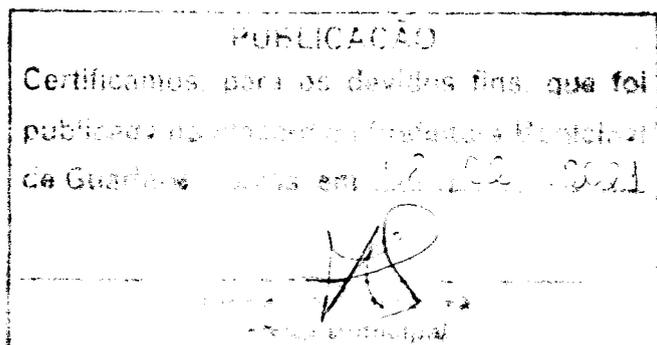
Artigo 6º- A vedação estabelecida neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito estadual.

Artigo 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, em 08 de fevereiro de 2021.


José Antônio da Silva
Prefeito Municipal



Página 2 de 2

